



COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 1592 DE 2019

Dispõe sobre a fixação de obstáculos nos limites nas quadras ou conjuntos residenciais dos Estados e do Distrito Federal.

Autor: Deputada CELINA LEÃO

Relator: Deputado VANDERLEI MACRIS

COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

No dia 12 de junho de 2019, apresentamos, nesta Comissão de Viação e Transportes, parecer pela aprovação do Projeto de Lei nº 1592/2019. Ocorre que, durante a discussão da matéria na reunião deste Colegiado, recebemos sugestões do nobre Deputado Alexandre Leite, com vistas ao aprimoramento do projeto. Nesse sentido, promovemos a alteração da redação do Art. 2º, alterando sua redação para que os obstáculos possam ser fixados nos limites **internos**, e não externos, das áreas das quadras ou conjuntos residenciais, a fim de evitar o conflito de uso de área pública.

Assim, apresentamos a presente Complementação de Voto, por meio da qual reafirmamos o nosso voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 1592/2019, na forma da emenda substitutiva anexa.

Sala da Comissão, em de de 2019.

Deputado VANDERLEI MACRIS

Relator



PROJETO DE LEI Nº 1592 DE 2019.
(Da Sra. Deputada Celina Leão)

Dispõe sobre a fixação de obstáculos nos limites nas quadras ou conjuntos residenciais dos Estados e do Distrito Federal.

EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 1

O Art 2º do Projeto de Lei nº 1592 de 2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 2º. Os Estados e o Distrito Federal poderão fixar, nos limites **internos** das áreas das quadras ou conjuntos residenciais, obstáculos que dificultem a entrada e a saída de veículos, desde que não prejudiquem nem coloquem em risco o livre acesso de pessoas.*

Sala da Comissão, em de de 2019.

Deputado VANDERLEI MACRIS

Relator